



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 065 – GPTV, DE 07 DE JUNHO DE 2023

REVOGA O DECRETO Nº 054/2023, BEM COMO REGULAMENTA E AUTORIZA OS INCENTIVOS FISCAIS E LOCACIONAIS NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 002/2023 DA CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E LEI MUNICIPAL Nº 1.252, DE 24 DE MARÇO DE 2023 À EMPRESA SILVA E OLIVEIRA COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 49.848.480/0001-34, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pedro Henrique de Jesus Pereira, Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais:

CONSIDERANDO a Certidão de Ônus fornecida pelo Cartório de Serviço de Notas e Registros do Único Ofício de Junqueiro/AL, no qual consta a informação da matrícula do imóvel objeto do presente decreto;

CONSIDERANDO a identificação de erro material no Decreto nº 054/2023, no tocante a identificação do imóvel através do seu número de matrícula por meio da certidão supra referida;

CONSIDERANDO a necessária revisão do referido ato administrativo para sanar o referido erro material, se faz necessária a edição e publicação de um novo decreto municipal com os dados e informações corretas e fornecidas pelo Cartório competente;

DECRETA:

Art. 1º RESOLVE apreciar e deferir a concessão de incentivos governamentais à empresa SILVA E OLIVEIRA COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.848.480/0001-34, estabelecida na RUA Em Projeto, setor 14, lote 1800,





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

quadra 05, distro-01, Polo Industrial Governador Eduardo Campos, Teotônio Vilela, Alagoas, inscrição imobiliária nº 01.14.005.6000.001, conforme segue:

I - Isenção do Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, pelo período de 15 (quinze) anos, nos termos da Lei Municipal nº 931, de 17 de agosto de 2015;

II – Redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a proporção de 2,00% (dois por cento);

III – Isenção sobre o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a aquisição do imóvel, ficando o presente incentivo, condicionado ao início da construção das instalações da unidade fabril, em até 120 (cento e vinte) dias após a aprovação da Resolução nº 002/2023 do Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico e Social de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

IV – Incentivo locacional por venda subsidiada com destinação específica voltada para implantação de empreendimento industrial com área compreendida de 25.086,77 m² (vinte e cinco mil e oitenta e seis metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados) imóvel registrado sob o protocolo geral nº 20.401, Livro 1-H, em 25/07/2019, ficha 1, matrícula nº 14.206 do Serviços de Notas e registros do Único Ofício de Junqueiro/AL, no valor de R\$1,00 (um real) por metro quadrado no imóvel descrito abaixo:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA - AL

CNPJ:12.842.829/0001-10

LOCAL: Polo Governado Eduardo Campos, BR101.

MUNICÍPIO: TEOTÔNIO VILELA

UF: ALAGOAS

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL: 25.086,77 m²

PERÍMETRO DO IMÓVEL: 674,04 metros.

O presente memorial descritivo, refere-se a planta de um imóvel urbano, para fins de **AQUISIÇÃO**. Localizado no polo industrial governador Eduardo campos, próximo à rodovia prestes maia, município de Teotônio Vilela – Alagoas, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**, com uma área total de 25.086,77m², seguindo abaixo os limites e confrontações do terreno.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Partindo do vértice A, com coordenadas 797401.21 m E 8904522.25 m S, percorrendo por uma distância de 102,61m, limitando-se com uma via de zona rural, definindo como frente bem do imóvel, chegando até o vértice B, com coordenadas 797368.81 m E m E 8904777.72 m S. Deste, deflete à direita, com um ângulo de 90°, por uma distância de 233,28m, confrontando do lado esquerdo com a propriedade de terceiros, chegando até o vértice C, com coordenadas 797654.90 m E 8904772.20 m S. Deste, deflete à direita, com um ângulo de 90°, por uma distância de 104,14m, confrontando do lado esquerdo com propriedades de terceiros, chegando até o vértice D, com coordenadas 797684.93 m E 8904501.63 m S. Deste, deflete a direita, com um ângulo de 90°, por uma distância de 234,01m, chegando até o vértice A, sendo o ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema de Coordenadas Cartesianas, através do Universal Transversa de Mercator – UTM. A área compreendida é de 25.086,77 m² e seu perímetro de 674,04 metros.

CLEDSON DA SILVA
Engenheiro Civil
CREA AL/021789116-0

20 de abril de 2023.

CLEDSON DA SILVA
RESPONSÁVEL TÉCNICO
ENG. CIVIL CREA-AL / 021789116-0

DAS EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS PELA EMPRESA BENEFICIADA.

Art. 2º - Os incentivos governamentais ora aprovados condicionam-se ao atendimento integral ao disposto na Lei Municipal nº 931, de 17 de agosto de 1995 e no Decreto nº 17 de 21 de agosto de 2015, na legislação tributária genericamente aplicável e na resolução nº 02/2023 oriunda da Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Teotônio Vilela.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Com relação às obrigações pertinentes aos incentivos fiscais, aplicam-se as disposições contidas nos artigos 4º e 12 da Lei Municipal nº 931/2015 e do Decreto nº 17 de 21 de agosto de 2015, devendo ser atendidas pela empresa incentivada, no que lhe compete.

Art. 4º - Obriga-se a Beneficiária a manter, em local visível de seu estabelecimento, uma placa identificativa, de conformidade com o modelo fornecido pelo Município de Teotônio Vilela, através das suas Secretarias da Indústria, Comércio e Turismo ou da Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes do Programa de Apoio ao desenvolvimento Econômico do Município de Teotônio Vilela.

Art. 5º - Os benefícios governamentais concedidos perderão a validade em caso de transferência da Empresa sem autorização prévia da Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Teotônio Vilela e mediante consulta e pareceres técnicos da Controladoria e Procuradoria Municipal.

Art. 6º - A perda ou suspensão dos benefícios ora concedidos ocorrerão no caso de a empresa incorrer nas hipóteses contidas no Capítulo VIII, da Lei nº. 931, de 17 de agosto de 2015 e Decreto nº 17 de 21 de agosto de 2015, no que compete ao empreendimento beneficiado.

Art. 7º - Fica a empresa obrigada a iniciar no prazo máximo 120 (cento e vinte) dias, contados do deste decreto concessivo dos incentivos, a implantação do projeto submetido ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Teotônio Vilela, conforme disposto no Decreto nº 17 de 21 de agosto de 2015 e Lei Municipal nº 931 de 17 de agosto de 2015.

Art. 8º - Deverá a empresa beneficiada atender as obrigações principais e acessórias previstas na legislação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Teotônio Vilela/Alagoas, dispostas ou não na resolução nº 02/2023.

Art. 9º - A empresa beneficiária, para o início da fruição dos incentivos concedidos, deverá se adequar aos parâmetros exigidos pela legislação ambiental sob pena de perda da concessão dos incentivos supramencionados.

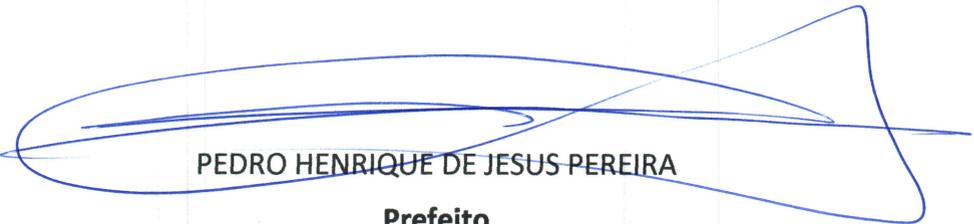
Art. 10 - Fica revogado o Decreto Municipal nº 054, de 05 de maio de 2023.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, em 07 de junho de 2023.



PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito